

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 06/2023 – FMS
TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2023 – FMS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2023 FMS

COD TCE: DCBE7CCF5C8BA0E72BC6E6430FD1225105666ED1

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram a **MUNICÍPIO DE DEMACIEIRA – SC** por seu órgão representativo **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACIEIRA** através **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACIEIRA** inscrito no CNPJ sob o nº01.996.270/0001-67, com sede na Rua Dona Maria Mendes, 153, em Macieira - SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **SR. EDGARD FARINON** e secretário da pasta **SR. JACSON JOSÉ SERIGHELLI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n.º021. ***.***-59, residente e domiciliado nesta cidade de Macieira, SC.

CONTRATADA: TRAÇOS SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.898.033/0001-85, com sede na cidade de Caçador, av Coronel Aristiliano Ramos nº555 sala 02 estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo **Sr PAULO CESAR VOGUES**, nacionalidade Brasileiro, estado civil solteiro, sócio, inscrito no CPF sob n.º 053.***.***96 residente e domiciliado na rua Sebastião Carneiro na Cidade de Caçador, estado de Santa Catarina. Os quais firmam o presente contrato, com fundamento no art. XXX da Lei 8.666/93, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONCLUSÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO BAIRRO KM 30**, conforme ANEXO I do Edital que faz parte do presente como se transcrito estivesse para todos os fins e efeitos. O local da obra é perímetro urbano isolado do km 30, município de Macieira.

Parágrafo Único. A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício da **CONTRATANTE** perante a **CONTRATADA** e com seus profissionais Contratados, sendo de sua responsabilidade estadia, alimentação e transporte dos profissionais que prestarão os serviços, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, além do fornecimento de todo material necessário para realização dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

2.1. Os serviços serão executados conforme proposta apresentada pela empresa Traços Serviços LTDA com data do dia 27/11/2023, que passa a fazer parte integrante ao presente Contrato independentemente de sua transcrição, como ANEXO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DO CONTRATO

A garantia de execução deste contrato equivale ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, ou seja, a **R\$ 8.704,27 (oito mil setecentos e quatro reais com vinte e sete centavos)**, optando por uma das seguintes modalidades:

- A.** Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- B.** Seguro-garantia; ou
- C.** Fiança bancária.

§1º. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na C/C 61.228-6, Agência 5322-8, do

Banco do BRASIL, mediante depósito identificado a crédito da Prefeitura Municipal de Macieira.

§2º. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

§3º. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

§4º. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do Artigo 827 do Código Civil.

§5º. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

§6º. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

§7º. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, através da assinatura do termo de recebimento definitivo da obra, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída em até 30 (trinta) dias e, quando em dinheiro, não será atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE CONCLUSÃO DA OBRA E DO PREÇO:

4.1. O prazo para execução dos serviços será de 90 dias corridos, findando-se em 26/02/2024 contados a partir do recebimento da ordem de serviços (28/11/2023) que será emitida pela autoridade superior, após assinatura do Contrato.

Parágrafo Único. Somente serão admitidas prorrogações na execução da obra a pedido da Administração ou por fatores relevantes devidamente registrados no Diário de Obra.

4.2. O valor global para prestação dos serviços e fornecimento de material objeto da presente contratação é de R\$174.085,48 (cento e setenta e quatro mil com oitenta e cinco reais e quarenta e oito centavos).

4.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas concernentes à execução da obra e/ou serviço projetado e especificado, com o fornecimento dos materiais e mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, ferramental, equipamentos, assistência técnica, benefícios e despesas indiretas, licenças inerentes à especialidade e tributos, incluindo o lucro da empresa CONTRATADA e tudo o mais necessário à perfeita e cabal execução da obra.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO CONTRATUAL

5.1. O valor mencionado no item acima (4.2) será fixo e irremovível.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão efetuados, conforme medição, em até **10º dia útil do mês subsequente** após a efetiva entrega da Nota fiscal, acompanhada da respectiva medição devidamente aprovada pelo fiscal e gestor do contrato, de acordo com os termos do Artigo 40, Inciso XIV, "a", da Lei n.º 8.666/93.

6.2 As medições serão elaboradas com base nos quantitativos e preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA, os quais incluem todos os custos diretos requeridos para a execução do objeto CONTRATADO, constituindo-se na única remuneração devida.

I – A primeira medição ocorrerá **30 (trinta) dias** após a emissão da Ordem de Serviço e as medições serão realizadas de 30/30/30 dias.

II – Os serviços considerados incompletos, defeituosos ou fora das especificações de projeto assim como as normas técnicas não será objeto de medição.

6.3 A CONTRATADA deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4 Como condição para pagamento deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal/fatura, todas as certidões quanto a regularidade fiscal, constantes da habilitação, dentro do prazo de validade, nos termos do Artigo 55, Inciso XIII, da Lei de Licitações, ou cópia do CRC atualizado.

6.5 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “recebimento definitivo” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

6.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.7 Constatando-se, a situação de irregularidade do CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

6.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.9 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado ao CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

6.10 Os pagamentos far-se-ão através de crédito em conta corrente bancária do FORNECEDOR, a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

6.11. Somente serão pagos os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização. Os serviços poderão ser executados antecipadamente ao previsto no cronograma, porém somente serão pagos se a execução dos serviços, conforme o cronograma estiver em dia com os serviços do mês atual e meses anteriores.

6.12 A CONTRATADA deverá fazer a matrícula dos serviços junto ao INSS, obrigatoriamente em seu nome e seu CNPJ.

6.13 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

6.14 Na Nota Fiscal deverá constar: número do processo licitatório que originou a aquisição, número da Conta Corrente e da Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária para pagamento, valor do material empregado e o valor da mão de obra.

6.15 Os pagamentos serão proporcionais aos serviços executados, comprovados através de medições mensais emitidas por escrito, contendo o visto da fiscalização da CONTRATADA e CONTRATANTE, e emissão de Nota Fiscal contendo o Ciente/De acordo da fiscalização da CONTRATANTE.

6.16 O pagamento da última medição estará vinculado à conclusão de todos os serviços, em perfeitas condições de uso e só será liberado depois de atestado pela fiscalização da CONTRATANTE e emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL

7.1. Por parte da CONTRATANTE, fica designado como Gestor(a) Técnico(a) do presente instrumento, para questões técnicas, o Engenheiro Civil Ronaldo Regalin e 2 como Gestores(as) Administrativos(as) sendo esses os senhores: Serjo Donatto Serighelli e Eliton dos Santos a quem CONTRATADA deverá se dirigir para tratar de assuntos ou documentos relativos ao contrato. Se houver necessidade de substituição do(a) “gestor(a)” ora designado, na vigência deste Contrato, a CONTRATANTE poderá fazê-lo a seu exclusivo critério, comunicando a substituição, expressamente e por escrito, à CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS FISCALIZAÇÕES DOS SERVIÇOS

8.1. A fiscalização dos serviços será feita pelo Gestor Técnico, Engenheiro apontado pelo município, que acompanhará rigorosamente a qualidade do material e mão de obra, empregados na execução dos serviços e não hesitará em exigir o cumprimento do Contrato, para a perfeita conclusão dos serviços no tempo estipulado na proposta.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. É responsabilidade da CONTRATADA a execução global da obra e/ou serviço projetado e especificado, arcando com todos os custos de mão de obra direta e indireta, fornecimento dos materiais, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, ferramental, equipamentos, assistência técnica, benefícios e despesas indiretas, licenças inerentes à especialidade e tributos municipais, estaduais e federais, mobilização e desmobilização, incluindo o lucro da empresa, e tudo o mais necessário à perfeita e cabal execução e conclusão da obra e/ou serviços.

9.2. Exercer as atividades inerentes à direção, coordenação, fiscalização e administração, dispondo de mão de obra especializada, serviços de engenharia, supervisão técnica, de modo a garantir a perfeita execução dos serviços.

9.3. Responsabilizar-se pelos danos de qualquer natureza que seu pessoal venha a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, na execução dos serviços objeto deste contrato ou em conexão com eles, responsabilizando-se por eventuais indenizações devidas em razão dos referidos danos.

9.4. Manter seus funcionários devidamente identificados.

9.5. Utilizar ferramental e equipamentos apropriados para a execução dos serviços.

9.6. Aceitar a fiscalização da CONTRATANTE durante a execução dos serviços.

9.7. Cumprir todas as exigências legais e administrativas do poder público constituído, relativamente às normas tributárias, previdenciárias, trabalhistas e de segurança e medicina do trabalho.

9.8. Entregar os serviços prontos e acabados, no prazo e forma fixados neste contrato.

9.9 O (A) responsável técnica da contratada deverá comparecer na obra no mínimo 2 (duas) vezes por semana na obra para acompanhamento da execução da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. Permitir aos técnicos e ou engenheiros da CONTRATADA, o livre acesso às áreas onde deverá ser executado o serviço, desde que estejam identificados.

10.2. Acompanhar, analisar e fiscalizar os serviços objetos desta contratação.

10.3. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, conforme pactuado neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DOS ENCARGOS:

11.1. Fica expressamente pactuado que, por força deste contrato, não se estabelece qualquer vínculo empregatício ou de outra natureza, entre os funcionários ou prestadores de serviços da CONTRATADA e a CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela admissão, administração e gerenciamento de toda a mão-de-obra necessária para a execução dos serviços, bem como pelos pagamentos de salários dos trabalhadores por ela admitidos, além de todos os encargos sociais e fiscais, de qualquer natureza, incidentes sobre a folha de pagamentos, inclusive contribuições previdenciárias, para o imposto de renda, FGTS, PIS, etc.; e, sendo a CONTRATADA a empregadora do pessoal necessário à execução dos serviços aqui pactuados, cabe a ela, também, a obrigação de segurá-los contra riscos de acidentes do trabalho, e de observar rigorosamente todas as prescrições relativas às Leis Trabalhistas e Previdenciárias e/ou correlatas em vigor no País, respondendo pelas obrigações legais, mantendo a CONTRATANTE livre de reclamações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, de acidentes de trabalho e/ou quaisquer reivindicações de ordem social e/ou legal, obrigando-se ainda, a excepcionar a CONTRATANTE, em juízo ou fora dele, na hipótese de reclamação sobre qualquer pretendido vínculo dessas naturezas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA:

12.1. As partes não poderão ceder transferir ou, de qualquer modo, alienar direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem anuência prévia e expressa de uma em relação à outra.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

13.1. Concluídos todos os serviços, se estiverem em perfeitas condições, depois de atestadas pela fiscalização, serão recebidos provisoriamente pela CONTRATANTE, que emitirá o Termo de Recebimento Definitivo ou a Lista de Pendências, em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data do requerimento da CONTRATADA.

13.2. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATANTE entrará na posse plena das obras realizadas, podendo utilizá-las como e quando bem entender.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TOLERÂNCIA

14.1. Eventuais concessões ou tolerâncias não importarão em novação ou alteração contratual, nem gerarão direitos entre ambas as partes e tampouco inibirão as partes, de a qualquer tempo, fazer valer os seus direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta

apresentada, ou incorretamente cotados, serão considerados como incluídos nos preços, não sendo considerada dos pleitos de acréscimos, devendo o fornecimento ser efetuado à CONTRATANTE sem ônus adicionais.

15.2. Qualquer alteração no presente instrumento, somente poderá ser feita de comum acordo entre as partes, através de Aditivos Formais.

15.3. A CONTRATADA será a única responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítima os seus funcionários, quando nas dependências da CONTRATANTE, no desempenho dos serviços objeto desta contratação ou em conexão com eles.

15.4. O CONTRATANTE não se responsabiliza por quaisquer tipos de obrigações contraídas pela CONTRATADA, que venham impedir o cabal cumprimento das obrigações avençadas neste contrato.

15.5. No caso de perdas e danos ou prejuízos de qualquer natureza, causados pela CONTRATADA ou por qualquer de seus empregados ou prepostos, ou ainda, por pessoa a ela vinculada, ficará a mesma responsabilizada pela reparação total da perda, dano ou prejuízo a que der causa, independentemente de ação civil ou criminal pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO:

16.1. O presente contrato poderá ser rescindido, em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução de uma das partes, pelo inadimplemento de Cláusula aqui prevista ou ainda pela impontualidade de qualquer das obrigações aqui pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

17.1. As penalidades Contratuais, pelo eventual descumprimento do pactuado, serão: a advertência; a multa; a perda da garantia; a rescisão do Contrato; a perda do direito à Declaração de idoneidade (Atestado de Capacidade Técnica) para participar de Cotações em qualquer órgão, e impedimento de contratar com a administração de Macieira por um período de 02 (dois) anos, bem como ressarcir integralmente à CONTRATANTE em caso de descumprimento das obrigações.

17.2. A suspensão do direito de participar de cotações NO Município e impedimento de contratar com a administração de Maciera e também da Declaração de Idoneidade, será declarada pelo Gestor Técnico da CONTRATANTE, em função da natureza e gravidade da falta cometida e penalidades aplicadas, considerando, ainda, as circunstâncias e o interesse da CONTRATANTE.

17.3. Ressalvada a Hipótese de força maior, a inexecução parcial ou total dos serviços Objetos desta contratação, nos prazos fixados em Cronograma aprovado pelo Município de Macieira sujeitará a CONTRATADA à aplicação das seguintes multas:

17.3.1. Multa de 2,5% (dois e meio por cento), do valor do saldo contratual, por dia que exceda o prazo contratual fixado para início dos serviços bem como atraso no cumprimento do cronograma físico financeiro estimado a cada 30 dias, para os 10 (dez) primeiros dias.

17.3.2. Multa de 0,5% (cinco décimos de por cento), do valor total do contrato, por dia que exceda o prazo do subitem anterior, mas que não ultrapasse de 30 dias.

17.3.3. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total do contrato, por dia que exceda o prazo contratual fixado para início bem como atraso no cumprimento do cronograma físico financeiro estimado a cada 30 dias dos serviços, para atrasos superiores a 30 dias.

17.4. Entende-se por motivo de força maior: guerra, epidemias, bloqueios, tempestades, enchentes, raios, blackout, perturbações civis, explosões, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima, ou de força equivalente, que fujam do controle das partes interessadas.

17.5 Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhes seja relevada as multas impostas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Caçador, Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Macieira, 28 de novembro de 2023

JACSON JOSÉ SERIGHELLI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

EDGARD FARINON

PREFEITO MUNICIPAL- CONTRATANTE

PAULO CESAR VOGUES

TRAÇOS SERVIÇOS LTDA-CONTRATADA

FISCAIS:

Serjo Donato Serighelli

CPF:

Elinton dos Santos

CPF: